

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N.º. 116 /2022

~~EM DO NO EXPEDIENTE~~

Em, 28 / 06 / 2022

1º Secretário

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública da Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI, sem fins lucrativos, CNPJ 44.866.011/0001-24, situada na Rua Afonso Pena, nº1613, Bairro Pindorama, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Art. 2º - A Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover e contribuir para o bem estar social e para o desenvolvimento da vida comunitária, pleitear providências junto aos poderes públicos, conscientizar os associados; dentre outros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 27 de junho de 2022.

Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-PI é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover cursos de capacitação e formação profissional, ajudar instituições filantrópicas, realizar atividades de promoção a saúde e bem estar, prestar assessoria aos demais serviços; dentre outros.

Desde o seu surgimento, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme se pode observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 27 de junho de 2022.


Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAIBA - PI

Às dez horas do dia 19 de novembro de 2021, na rua Afonso Pena, nº 1613 na cidade de Parnaíba, estado do Piauí, estando presentes Luiza Soares Silva dos Santos, Luzilene Soares Silva dos Santos, Leude Pinheiro dos Santos, Flávia Araujo Oliveira, Francisco Carlos Alves de Araujo, Anderson Diego Silva Sousa, Diego Silva de Lima, Francisco Das Chagas Alexandre de Lima, iniciaram-se os atos necessários para a fundação da Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba-Pi. Para iniciar os trabalhos, foram indicados os presentes para assumir a Coordenação e a secretária da assembleia de fundação da entidade Daniel do Nascimento Santos, Luiza Soares Silva dos Santos, Luzilene Soares Silva dos Santos respectivamente. Aprovados os nomes, por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. Em seguida, buscou-se o artigo dos estatutos que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, a coordenadora dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação dos estatutos sociais. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um, debatido e em seguida aprovado. Ao final, foi feita votação em bloco, sendo que os estatutos foram aprovados por todos, unanimemente. Com os estatutos aprovados, a coordenadora abriu os debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação esclarecendo que os cargos a serem preenchidos eram três: presidente, secretário e tesoureiro. Da plenária foram indicados os seguintes nomes: Daniel do Nascimento Santos, Luiza Soares Silva dos Santos, Luzilene Soares Silva dos Santos. Após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por escrito. A coordenadora da mesa e o secretário procederam à contagem dos votos que ficaram assim distribuídos: 08 votos para Daniel do Nascimento Santos para o cargo de presidente, 08 votos para Luzilene Soares Silva dos Santos para o cargo de secretária e 08 votos para Luiza Soares Silva dos Santos para o cargo de tesoureira. Após a eleição, a coordenadora da assembleia declarou-os empossados. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se

Assinado

49

2021

comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Daniel do Nascimento Santos, já como novo coordenador da assembleia, encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade. Nada mais havendo a tratar, coordenadora da associação declarou, às 12 horas, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, Luzilene Soares Silva dos Santos que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo coordenador da assembleia, pelo presidente da associação,

pelo secretário, pelo tesoureiro e pelos demais associados presentes.

Parnaíba, estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2021.

1ª Secretária: Luzilene Soares Silva dos Santos

1ª Tesoureira: Luzia Soares Silva dos Santos

Presidente da associação: Daniel do Nascimento Santos

OBS: No livro ou nas folhas avulsas da ata constam as assinaturas de todos. Na cópia que é encaminhada ao cartório basta a assinatura do representante legal da associação, no caso o seu coordenador.

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ PARNAÍBA, 08/12/2021 14:11:55
SELO **ACY84291 - 2V26** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

[Assinatura]

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Emol: R\$ 4.16 TJ, R\$ 0.63 MP, R\$ 0.26 Selo Total: R\$ 5.05

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUZILENE SOARES SILVA DOS SANTOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ PARNAÍBA, 06/12/2021 14:13:45
SELO **ACY84294 - 1V09** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

[Assinatura]

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Emol: R\$ 4.16 TJ, R\$ 0.63 MP, R\$ 0.10 Selo, R\$ 0.26 Total: R\$ 5.15

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE LUZIA SOARES SILVA DOS SANTOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ PARNAÍBA, 06/12/2021 15:13:27
SELO **ACY84318 - N0AE** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

[Assinatura]

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Emol: R\$ 4.16 TJ, R\$ 0.63 MP, R\$ 0.10 Selo, R\$ 0.26 Total: R\$ 5.35

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

CARTORIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNAÍBA - PIAUÍ
ROPU registrado sob o nº 2119 no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS nº A-19 folha(s) 82 a 82V em 07/12/2021 08:42:01, Protocolado sob o nº 413 no Livro de Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 01 em 07/12/2021
Selo: **ACY84438 - BRH1**, **ACY84433 - NPSN** CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

[Assinatura]

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Emol: R\$ 60.06 FEE/MC/JUP, R\$ 18.00 Sel, R\$ 0.78 MP, R\$ 2.00 Total: R\$ 28.84



CARTÓRIO BEZERRA

2º OFÍCIO DE NOTAS
MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA
TABELIÃ PÚBLICA

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, Tabeliã Pública do Judicial e Notas, Oficial do Cartório do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

C E R T I F I C O, como me faculta a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a meu cargo, neles, nos livros de Registros de Pessoas Jurídicas consta registrado o seguinte: REGISTRO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAIBA -PI, Livro A Nº 19, sob nº de ordem 2119; REGISTRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAIBA - PI, Livro A Nº 19, sob nº de ordem nº 2120. . O presente ato só terá validade com o Selo: ACY84527 - 4DQI. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Emolumentos: R\$ 18,37; FERMOJUPI: R\$ 3,67; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,46; Total: R\$ 22,76 O Referido é Verdade e Dou Fé. Eu, Maria Cristina Mendes Bezerra Souza Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a fiz digitar, subscrevo, dato e assino.

Parnaíba (PI), 07 de Dezembro de 2021

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA
TABELIÃ DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Escritório - Comarcas



9 Avenida Presidente Getúlio Vargas, 164 - Centro - Parnaíba - Piauí
☎ 86 3321-2149 ✉ cartoriobezerra2oficio@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.866.011/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE
VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAIBA PI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.11-6-04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada
03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R AFONSO PENA

NÚMERO
1613

COMPLEMENTO

CEP
64.215-275

BAIRRO/DISTRITO
PINDORAMA

MUNICÍPIO
PARNAIBA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DONASCIMENTOSANTOSDANIEL3@GMAIL.COM

TELEFONE
(86) 9446-2533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

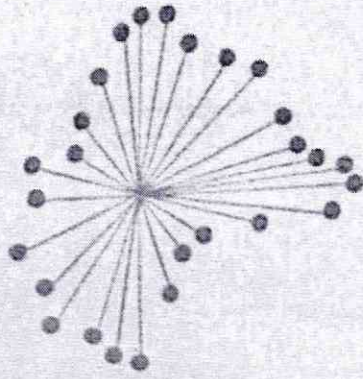
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto a atividades dispensadas.

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 19/01/2022 às 16:40:55 (data e hora de Brasília).



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral UF
ASSOCIACAO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAIBA PI	44.866.011/0001-24	Ativa PI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS
CPF: 999.151.113-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:32 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **A88B.90C5.5F4E.C717**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - COM. DE IDENTIFICAÇÃO

13/01/1991

LUZILENE SOARES SILVA DOS SANTOS

CARTÃO DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.102.970 DATA DE EMISSÃO 09/11/18

NOME LUZILENE SOARES SILVA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARIA SOARES SILVA DOS SANTOS
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

LOCAL DE NASCIMENTO LUIS CORREIA-PI DATA DE NASCIMENTO 13/01/1991

CERT. NASC. 91905 L 408 F 49V
EXP PARNAÍBA-PI 31/08/92
049.334.543-45

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

049.334.543-45

Nome

LUZILENE SOARES SILVA DOS SANTOS

Data de Nascimento

13/01/1991





Para contato conosco, informe este número.

SEU CODIGO

1471862-6

Equatorial Piaui Distribuidora de Energia S.A.
Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 - IE: 19.301.383-5
Regime Especial de Impressão Autorizado pela SEFAZ 06/98
NF/Fatura de Energia Elétrica / Série B-1

Nº da Nota Fiscal 68678339

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês

DEZ/2021

Vencimento

29/12/2021

Consumo (kWh)

36

Total a Pagar (R\$)

11,9

LUZILENE SOARES SILVA DOS SANTOS
RS DOM RUFINO II 11 Q G4 C 11 - DOM RUFINO
CPF: 00004933454345
CEP: 64.213-252 - PARNAIBA

R: 159.002.15.04.0140

Dados da Leitura

Atual: 5736
Anterior: 5700
Constante de Multiplicação: 1,000
Consumo Medido: 36
Consumo Faturado: 36

Dados da Leitura

Atual: 22/12/20
Anterior: 22/11/20
Próxima Leitura: 22/01/20
Ger. Arquivo: 20/12/20
Apresentação: 22/12/20

Forma de Faturamento: NORMAL

Dias de Consumo: 30

Classe/Subclasse

Ligação

Número Medidor

Posto

Código Fat.

Média 12

RESID. BX. RENDA MONO

A1628890

1.4.1.1

Mês/ano consumo

NOV/21 39
OUT/21 40
SET/21 37
AGO/21 38
JUL/21 48
JUN/21 43
MAI/21 42
ABR/21 43
MAR/21 39
FEV/21 43

CONSUMO

30 A R\$ 0,216640 = 6,
6 A R\$ 0,371392 = 2,

CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP) 1,

DIF. P/ BASE CALCULO TRIBUTOS 13,

SUBVENCAO BAIXA RENDA 12,

CORRECAO MONETARIA IP 11/21-00 0,

MULTA POR ATRASO 11/21-00 0,

JUROS POR ATRASO 11/21-00 0,

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,07

TARIFA SEM TRIBUTOS:

0 A 30 - 0,263462
31 A 36 - 0,348603

Informamos que a sua UC esta apta a participar do programa de incentivo a redução de consumo de energia elétrica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 65756902022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUZILENE SOARES SILVA DOS SANTOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS** e **MARIA SOARES SILVA DOS SANTOS**, nascido(a) aos 13/01/1991, natural de **LUIS CORREIA/PI**, documento de identificação 3102970 SSPPI/PI, CPF 049.334.543-45.

Observações:


- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:06 de 21/06/2022



65756902022

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Raceta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

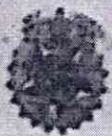
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 061.186.473-80

Nome LUIZA SOARES SILVA DOS SANTOS

Nascimento 05/07/1989

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



3.102.725

14/11/07

LUIZA SOARES SILVA DOS SANTOS

MARTA SOARES SILVA DOS SANTOS

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

LUIZA CORREIA-PI

CERT. NASC. 21906 L 408 F 49V

EXP PARNATBA-PI 31/08/92

05/07/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MÓDULO DE DADOS MANTIDAS





Luzia Soares Silva dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 65759792022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de LUIZA SOARES SILVA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CARLOS ANTONIO DOS SANTOS e MARIA SOARES SILVA DOS SANTOS, nascido(a) aos 05/07/1989, natural de LUIS CORREIA/PI, documento de identificação 3102725 SSP/PI, CPF 061.186.473-80.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PP;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:11 de 21/06/2022



65759792022



EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
 CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
 Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

CONTA MÊS
JULHO/2021

VENCIMENTO
13/07/2021

Nº da Nota Fiscal **59935578**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSUMO (kWh)
151

TOTAL A PAGAR (R\$)
112,1

MARIA ALICE DO NASCIMENTO SANTOS
 CPF: 0001780653310
 CEP: 64.200-370 - PARNAIABA

N SRA DO CARMO

DADOS DA LEITURA
 Atual: 10181 kWh
 Anterior: 10030
 Constante de Multiplicação: 1,000
 Consumo Medido: 151
 Consumo Faturado: 151
 Forma de Faturamento: NORMAL
 Código de Irregularidade:

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
 Ligação: MONO
 Número Medidor: 1639039
 Posto: 1.4.1.1
 Código Fat. Média 12 meses: 143

Classe/Subclasse	RESID. RX RENDA	HISTÓRICO kWh	Mês/ano consumo
			JUN/21
		142	142
		180	180
		7	7
		1+8	1+8
		131	131
		153	153
		136	136
		150	150
		137	137
			NOV/20
			OUT/20

CONSUMO
 30 A R\$ 0,294829 =
 70 A R\$ 0,505424 =
 51 A R\$ 0,758138 =
CONTR. ILLUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)
 DIF. P/ BASE CALCULO TRIBUTOS
 SUBVENCAO BAIXA RENDA
 CORRECAO MONETARIA IG 06/21-00
 MULTA POR ATRASO 06/21-00
 JUROS POR ATRASO 06/21-00
 ADICIONAL PARNAIABA

8,84
 55,37
 38,66
 11,66
 1,1
 6
 3
 0,52

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 DECRETO Nº 89.250/13

ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO - PI

CPF 999.151.113-04

EXP PARNAIBA-PI 31/07/09

CERT. CASAM. 19871 L 218 F 113

PARNAIBA-PI

DATA DE NASCIMENTO 05/09/1978

MARIA ALICE DO NASCIMENTO SANTOS
ANTONIO DE FATIMA DOS SANTOS

DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS

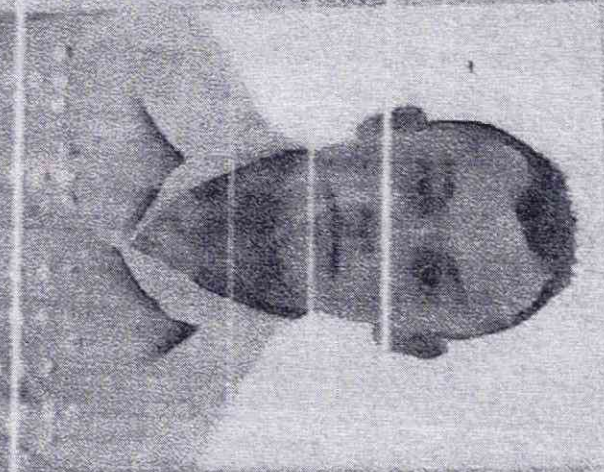
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/15

2.850.602

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



Daniel do Nascimento Santos
ASSINATURA DO TITULAR

0762626

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1



Brasília-DF, 12:33 de 21/06/2022

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PP;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Observações:

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO DE FATIMA DOS SANTOS e MARIA ALICE DO NASCIMENTO SANTOS, nascido(a) aos 05/09/1978, natural de PARNAIBA/PI, documento de identificação 1850.602 SSP/PI, CPF 999.151.113-04.

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
 Nº 65771912022

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA FEDERAL



EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Nº da Nota Fiscal 59935578

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS
JULHO/2021

VENCIMENTO
13/07/2021

CONSUMO (kWh)
151

TOTAL A PAGAR

MARIA ALICE DO NASCIMENTO SANTOS
R. BENJAMIN CONSTANT 262 262 - N
CPF: 00001780653310
CEP: 64.200-370 - PARNAIIBA

SRA DO CARMO

ROT: 147.002.03.10

DADOS DA LEITURA
Atual: 10181
Anterior: 10030

DATAS DA LEITURA
Atual: 06/07/2021
Anterior: 04/06/2021

Constante de Multiplicação: 1,000

Consumo Medido: 151

Próxima Leitura: 05/08/2021

Consumo Faturado: 151

Emissão: 02/07/2021

Forma de Faturamento: FORMAL

Apresentação: 06/07/2021

Código de Irregularidade: FCAM*

Dias de Consumo: 3

Classe/Subclasse

DADOS DA UNIDADE DE CONSUMIDORA

RESID. BX. RENDA

Ligação MONO

Número Medidor 1039039

Poste

Código Fat. 1.4.1.1

Média

HISTÓRICO kWh

Mês/ano consumo

CONSUMO

DESCRIÇÃO DA CONTA

JUN/21 142
MAI/21 180
ABR/21
MAR/21

CONTR. TIM

30 A R\$ 0,294829 =
70 A R\$ 0,505424 =
51 A R\$ 0,758138 =

8,5538

38

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI"

TITULO 1 - DA ASSOCIAÇÃO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU PATRIMÔNIO
CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAÍBA - PI é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, apartidárias, autônoma em suas decisões, com sede e foro na Rua Afonso Pena, 1613, Bairro Pindorama, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com finalidades administrativas, culturais, sociais, esportivas, beneficentes, prestadoras de serviços assistências, sem discriminação de etnia, gênero, sexo ou credo religioso, de forma gratuita, com prazo de duração indeterminado, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio sob nenhuma forma e cuja constituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro, no que couber.

Parag. 1º - A Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidade Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba - PI adotará a sigla ASPES-PINDORAMA.

Parag. 2º - A sede da ASPES - PINDORAMA estará aberta em ampla participação dos associados, pescadores pescadoras do bairro, em torno de seus interesses, desde que não infrinjam a ordem, os bons costumes e a lei.

Art. 2º - ASPES-PINDORAMA, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelo regimento interno que a completa e regulamenta e, ainda, pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parag. Único - A ASPES-PINDORAMA tem personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão por compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A ASPES-PINDORAMA tem por objetivos finalidade :

I. Promover e contribuir para o bem estar social e para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária e do espírito de solidariedade entre os, pescadores e pescadoras do bairro pindorama e bairros adjacentes e cidade vizinha a sede na cidade de Parnaíba-Pi, Administrar os bens de uso comum; Apoiar, patrocinar defender e zelar pelos interesses e as causas justas dos associados, pescadores e pescadoras tomadas a nível individual, em grupo ou coletivamente, principalmente com relação às condições de vida dos pescadores e pescadoras, defesa da saúde, assistência médica, saneamento, educação, lazer, despoluição dos rios da região, preservação do eco sistema local, como direito garantido a todos os associados; Criar condições para a instituição de biblioteca pública, promover palestras, apresentação de grupos teatrais, filmes, trabalhos artesanais e outros meios relacionados à educação popular; Promover cursos profissionalizantes que venham de encontro aos interesses dos associados. Estimular a ampliação do quadro de associados divulgando seus programas atividades e estudos organizar um local próprio para a realização de suas reuniões, assembleias e atividades;

II. Manter contato permanente e relacionamento fraternal com outras entidades populares empenhadas na luta por melhores condições de vida para os pescadores e pescadoras;

III. Promover amplos debates sobre os principais problemas políticos, econômicos e sociais que afligem os bairros, os municípios, o estado e o país;

IV. Conscientizar os associados de seus direitos e deveres, no mais amplo sentido possível;

V. Pleitear junto aos poderes públicos, providências atinentes à melhoria dos serviços de interesse dos pescadores e pescadoras, visando à promoção da qualidade de vida, saúde e moradia, seja através de convênios ou parcerias com o governo (municipal, estadual ou federal) ou com órgãos não governamentais, empresas privadas de caráter nacional, estrangeiro ou supranacional;

VI Representar os associados, pescadores e pescadoras do bairro pindorama e bairros adjacentes e cidade vizinha, perante os poderes públicos, na defesa de seus interesses.

Capítulo 2 - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS DAS DESPESAS

Art 40-Constitui-se patrimônio da Associação dos pescadores e pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros adjacentes e cidade vizinha a sede na cidade de Parnaíba-Pi-ASPES-PINDORAMA, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pela associação, bem como receitas dele provenientes, todas as doações, títulos, legados em nome da Associação, as receitas provenientes das contribuições dos associados e as rendas eventuais provenientes dos convênios, contratos ou parcerias estabelecidas com a Associação.

Parag. 1º - É expressamente vedada a transferência, sob a forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da ASPES-PINDORAMA sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Parag.2º-Não haverá vinculação dos bens patrimoniais aos sócios ou diretoria.

Parag. 3º - A diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelo patrimônio da ASPES - PINDORAMA e respondem penal e administrativamente pela má aplicação dos recursos financeiros, pelo desvio de verbas e de seus objetivos.

Art. 5º A renda da ASPES-PINDORAMA constitui-se de contribuição dos associados, donativos, de auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares e quaisquer outras rendas lícitas que serão aplicadas inteiramente em favor da Associação.

Parag. 1º - As contribuições sociais somente poderão ser reajustadas por indicação da diretoria, mediante aprovação da Assembleia.

Parag. 2º Os recursos da ASPES-PINDORAMA serão destinados a atender as prioridades definidas pela diretoria com a aprovação da Assembleia Geral, como gastos com administração, representação da diretoria (limitada a 5% da arrecadação das contribuições sociais), mão de obra de terceiros, impostos, taxas e emolumentos e mensalidade, se houver, a eventual federação das Associações.

Registrado
em
2010
Arquivo

Art. 6º - Todas as despesas terão que ser feitas com autorização do Presidente e deverão ser lançadas nos livros da Tesouraria.

TÍTULO 2-DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPITULO 1 - DOS SÓCIOS

Art. 7º- Os sócios classificam se da seguinte maneira:

- a) Fundadores - São os pescadores e pescadoras que subscreveram a ata de fundação da ASPES - PINDORAMA;
- b) Contribuintes - São os, pescadores e pescadoras do bairro pindorama e bairros adjacentes e cidade vizinhas, os pescadores e pescadoras no bairro Pindorama e bairros adjacentes e cidade vizinha que contribuem mensalmente para a manutenção da ASPES - PINDORAMA;
- c) Honorários - São os sócios ou os estranhos ao quadro social, que se destacaram no bairro, município ou estado, pelo notório saber ou pela relevância de serviços prestados ao movimento popular.

Parag. 1º - A aprovação de sócio honorário será feita pela Assembleia Geral por indicação da diretoria.

Parag. 2º - Serão automaticamente desligadas do quadro de associados da ASPES- PINDORAMA as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de residir, desfazerem de suas propriedades ou pararem de desenvolver suas atividades (comerciais, ou Prestação de serviços) no bairro Pindorama e bairros adjacentes e cidade vizinha.

Art. 8º - Para associar-se a ASPES - PINDORAMA o interessado, definido na letra "b" do artigo anterior (7º), deverá cumprir as seguintes exigências.

Art. 10- São deveres dos Associados:

- I. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que os objetivos da ASPEŠ-PINDORAMA sejam concretizados, inclusive participando das assembleias, apresentando sugestões e contribuindo para a discussão com disciplina e respeito aos companheiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno, bem como as determinações das Assembleias;
- III. Pagar suas contribuições sociais até o decimo dia do mês seguinte, exigindo o competente recibo.
- IV. Realizar as tarefas para as quais fora designado e tenha aceito, ciente que a realizara a título gratuito.
- V. fiscalizar o uso do bem comum e comunicar irregularidade à Diretoria;
- VI. Respeitar e fazer respeitar todos os direitos da Associação.

TÍTULO 4 - DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 11º - Constitui-se penalidades sociais:

- A) Advertência;
- B) Suspensão;
- C) Eliminação.

Parag. 1º - Serão punidas com a pena de advertência os sócios que tentarem desrespeitar qualquer dispositivo do presente estatuto;

Parag. 2º - Serão punidos com pena de suspensão os sócios reincidentes em desrespeitar qualquer dispositivo do estatuto;

Parag. 3º - Serão punidos com eliminação do quadro social o sócio que cometer falta gravíssima no sentido de desviar qualquer acervo da associação, tentar desmoralizá-la, desviá-la de seus reais objetivos ou, ainda, atentar contra seu prestígio e fins;

Parag. 4º - As penas de suspensão e de eliminação serão precedidas de apuração por uma comissão especial designada pela diretoria;

Parag. 5º Toda pena aplicada constará da ficha social do punido;

Art. 12º - A pena de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas pela diretoria e delas os punidos poderão recorrer a Assembleia Geral convocada nos moldes do presente estatuto, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Art. 13º - A pena de eliminação somente poderá ser aplicada por deliberação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e dela não caberá recurso, sendo, contudo, garantido ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Art. 14º - Quando se tratar de membros da diretoria, as penas serão sempre aplicadas por uma Assembleia Geral.

TÍTULO 5 - DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - São poderes da Associação:

- A) Assembleia Geral;
- B) Conselho Fiscal;
- C) Diretoria Executiva;

CAPÍTULO 3 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16º - A Assembleia Geral é o mais alto poder da Associação, soberana em suas decisões que terão força de lei desde que estejam de acordo com o presente Estatuto. É constituída de todos os associados na plenitude dos direitos estatutários.

Parag. 1º - Compete privativamente a Assembleia:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Decidir sobre alienação de bens imóveis da Associação;
- VI. Deliberar e decidir sobre a dissolução ou transformação da Associação;

Parag. 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V e VI. É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parag. 3º - As deliberações da Assembleia são irreversíveis, delas não cabendo recurso;

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

17.1 - ORDINARIAMENTE

- A) Mensalmente, em data fixa, devendo de ela participar a diretoria, o conselho fiscal, demais associados e convidados;
- B) Sempre no mês de janeiro década ano para apreciação do relatório da Diretoria, Conselho Fiscal, e balanço do ano anterior.
- C) Sempre no mês de março, a cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

17.2 - EXTRAORDINARIAMENTE

A) Preencher proposta no qual conste nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, profissão, número do documento de identidade, CPF e residência.

B) Passar a contribuir mensalmente com a quantia estipulada de acordo com a Assembleia.

C) Ter idade acima de 16 anos;

TÍTULO 3-DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações :

I. Participar das assembleias, reuniões dos órgãos da ASPES-PINDORAMA de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for solicitado a aceitar, com direito a voz e voto;

II. Votar e ser votado para preenchimento de cargos em qualquer dos órgãos da Associação, desde que conste 12 meses a sua filiação, tendo ao menos 1 ano de residência e esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

III. Requerer a convocações da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

IV. Apresentar propostas e sugestões, relativas aos interesses da comunidade, os quais serão encaminhadas para estudos;

V. Solicitar oralmente ou por escrito qualquer informação que julgar necessário. O associado não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais da Associação.

Parag. Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser que nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

A qualquer dia, quando o interesse social assim o exigir e será convocada pelo presidente da Diretoria executiva ou pelo Conselho Fiscal, no caso de negativa do presidente da diretoria executiva, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários os quais levarão à diretoria um requerimento por escrito, com as assinaturas dos solicitantes e dos assuntos que pretendem submeter à assembleia.

Parag. 1o - A diretoria terá o prazo de 20 (vinte) dias para atender o requerimento de que trata o item II do *caput* presente.

Parag. 2o - Após o prazo definido no parágrafo anterior, não havendo a convocação requerida, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos signatários do requerimento, obedecidas as demais condições estatutárias;

Art. 18o - As convocações para as Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias), serão feitas por aditais, afixados na sede da Associação, em local público do bairro e com divulgação facultativa nos jornais e rádios locais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo deles constar a finalidade, assim como a data, hora e local de sua realização.

Parag. 1o - As convocações para as Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) serão feitas com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, com exceção das convocações para eleições que serão feitas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19o - As reuniões das assembleias gerais se realizarão na sede da

Associação, podendo ser realizadas em outro local, desde que no Bairro Pindorama.

Art. 20o - A mesa diretora das Assembleias Gerais será instalada pelo Presidente da Associação, sendo dirigida pelo mesmo, sendo

secretariado pelos dois secretários da Associação e, no caso de impedimento destes, poderá o presidente da mesa indicar outro associado, diretos ou não.

Parag. 1o - Instalada a mesa o presidente pedirá ao secretário que leia a ordem do dia.

Parag. 2o - Será garantida a palavra em Assembleia a todos os associados quites com seus direitos estatutários. Parag. 3o São proibidos os ataques pessoais ou referências a casos particulares a qualquer associado. O associado, advertido, se insistir será convidado a se retirar.

Art. 21° - A Assembleia Geral poderá cassar o mandato de qualquer Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal no caso de:

- A) Desvio de finanças ou de qualquer bem da Associação;
- B) Quando faltar 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas.

Parag. Único - No caso em que for cassada a diretoria, a mesma Assembleia nomeará uma junta governativa composta de 3 (três) associados quites com as obrigações sociais e um representante ASPES-PINDORAMA (Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e Bairros Adjacentes e Cidades Vizinha a Sede na Cidade de Parnaíba) a fim de proceder inquérito administrativo e reorganizar a administração da Associação, bem como convocar nova eleição.

CAPÍTULO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22° - Diretoria executiva compõe-se de:

- A) Presidente;
- B) Primeiro vice-presidente;

C) Primeiro Secretário;

D) Segundo Secretário;

E) Primeiro Tesoureiro e

F) Segundo Tesoureiro;

Art. 23º - Os membros da diretoria serão eleitos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos tantas vezes quantas a comunidade queira.

Parag. 1º - A diretoria reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, com no mínimo 2/3 de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos. Os direitos de departamentos terão direito a voz sem direito a voto. Entretanto, quando se tratar de assunto relacionado ao seu departamento terão também direito a voto;

Parag. 2º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente

Parag. 3º - O Diretor que falta a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria, sem justificativa justa e aceita pelos demais membros, perderá o seu mandato e a diretoria indicará outro para substituí-lo

Art. 24º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens comuns da comunidade, zelando pelo patrimônio material e moral da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação do país e os preceitos do presente Estatuto, do regimento interno e as decisões das Assembleias Gerais;
- III. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto; reunir-se mensalmente para se fazer cumprir as finalidades da Associação.

IV. Criar cargos e departamentos (regulando suas funções) necessários para a execução das tarefas que tenha como objetivo o bem estar dos associados, moradores e pescadores;

V. Apresentar, anualmente à Assembleia Geral, o relatório dos serviços prestados e balancetes, assim como o balanço da Associação;

Art. 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou perante instituições financeiras e órgãos governamentais, nomeando inclusive procuradores com poderes expressos, vedado o de substabelecer e com duração limitada, exceção dos mandados com poderes *ad judícia*;
- II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria e das Assembleias; Rubricar as folhas do livro de atas e livros caixa;
- III. Ordenar pagamentos, assinando, juntamente com o tesoureiro, operações financeiras cheques e ordens de pagamento;
- IV. Apresentar à diretoria relatórios, balanços e balancetes, antes de apresentá-los à Assembleia;
- V. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- VI. Assinar contratos e as correspondências da associação;
- VII. Fiscalizar e cobrar os trabalhos dos demais diretores, recorrendo inclusive para a Assembleia Geral das decisões da diretoria que julgar contrários aos interesses da Associação ou que estejam em desacordo com o presente Estatuto;
- VIII. Contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da ASPES PINDORAMA em caráter permanente ou temporário, em conformidade com vencimentos de praticados no mercado, *ad referendum* da Assembleia geral.

IX. Zelar pela guarda dos documentos e livros da Associação, transferindo os ao novo presidente por ocasião da posse da nova diretoria.

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas tarefas.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

I. Ter a seu cargo a organização e a supervisão dos serviços de secretaria, de modo a poder atender aos pedidos de informações dos membros da diretoria, do conselho fiscal bem como dos associados;

II. Ter em dia o expediente da ASPES-PINDORAMA. Receber, redigir e fazer distribuir as correspondências destinadas aos vários órgãos da Associação e todas as demais entidades;

III. Receber e encaminhar ao presidente os requerimentos dos associados;

IV. Catalogar os documentos da Associação

V. Manter em dia a ficha de todos os associados;

VI. Fazer registrar em livros próprios, devidamente abertos e rubricados pelo presidente, todos os papéis e documentos que transitarem na Associação ou nele tiverem sua origem;

VII. Tomar, nas reuniões da diretoria e assembleia gerais, as devidas notas para lavratura das atas, ou elaboração de propostas e correspondências;

VIII. Ler as atas nas reuniões de diretoria e assembleias gerais;

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário da Diretoria Executiva substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas tarefas.

Art. 29º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I. Responder por todo o trabalho da tesouraria, promovendo cobranças dos sócios ou qualquer outra quantia devida a ASPES-PINDORAMA;
- II. Trazer sob sua guarda todos os bens, valores e documentos referentes às finanças da Associação;
- III. Assinar, em conjunto com o presidente, os recibos relativos a pagamento de mensalidades, subvenções, doações ou legados, cheques, contratos, bem como todo documento que importe em responsabilidade financeira;
- IV. Apresentar balancete mensais, para apresentação nas Assembleias mensais assim como bancos anuais para apresentação nas Assembleias anuais, submetendo-os previamente a análise do Conselho Fiscal;
- V. Realizar todos os pagamentos da Associação após autorização do presidente ou da diretoria;
- VI. Administrar e manter a conta bancaria conjunta não solidaria com o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 30º - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas tarefas.

CAPÍTULO 5 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º O Conselho Fiscal é o poder fiscalizador composto de 3 membros titulares (Presidente, 1º e 2º Secretário) e 3 (três) suplente sem designação específica.

Parag. 1º - Os membros suplentes serão convocados para substituir os efetivos sempre que necessário;

Parag. 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

Art. 32º - o Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria executiva a cada 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos tantas vezes quantas a comunidade queira.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre as contas da diretoria, após exame da escrita e demais documentos da Associação, inclusive os balancetes e balanços.

II. Apresentar nas Assembleias Ordinárias relatório de suas atividades;

III. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da ASPES-PINDORAMA;

IV. Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e dos recursos da ASPES - PINDORAMA;

V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos presente neste estatuto;

VI. Emitir parecer, por escrito, previamente para toda compra que for efetuada pela diretoria cujo valor ultrapasse a 3 (três) salários mínimos;

Parag. 1º - A diretoria Executiva fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições.

Parag. 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia geral as irregularidades insanáveis para que esta tome as deliberações necessárias e, se for o caso, punir o(s) responsável (eis) na forma disposta no art. 11 e seguintes do presente estatuto;

TÍTULO 6 - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34º - Realizar-se-ão regularmente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em data, hora e local previamente definidos em uma Assembleia ordinária, as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus membros poderão ser reeleitos tantas vezes quantas a comunidade queira;

Art. 35º - Os trabalhos para a realização das eleições serão dirigidos por uma Comissão eleitoral eleita em Assembleia Geral no mínimo, 1 (um) mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parag. 1º - Nesta mesma assembleia geral será apresentado o balanço e o ajuste de contas da Diretoria Executiva;

Parag. 2º - Os membros que irão compor a Comissão eleitoral, serão indicados por assembleia geral.

Art. 36º - A comissão Eleitoral será composta de 3 (três) associados indicados em assembleia.

Parag. Único - Os trabalhos eleitorais serão conduzidos pela Comissão Eleitoral que definirá entre seus membros o seu Presidente, Secretário e relator

Art. 37º - A comissão eleitoral é autônoma no exercício de suas funções e organizará o plano de trabalho da seguinte forma:

- I. Elaborar o edital para as eleições, fixando-o em locais públicos do bairro, mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- II. Proceder o levantamento dos sócios em condições de votar até 15 (quinze) dias antes do pleito, elaborando a lista de votante;
- III. Receber as inscrições das chapas completas para concorrerem a diretoria e conselho fiscal, até 15 (quinze) dias antes do pleito na forma prevista neste Estatuto;

IV. Organizar todo o procedimento eleitoral, que será por escrutínio secreto, munindo-se, para tanto, de todo o material necessário, tal como urnas, cédulas e cabines;

V. A cédula eleitoral deverá conter as chapas inscritas, identificadas pelas cores ou números que lhes forem atribuídas e com os nomes dos sócios e respectivos cargos pretendidos;

VI. Fiscalizar o processo eleitoral mantendo a ordem e organização dos trabalhos, assim como assegurando o sigilo e a liberdade do voto, podendo, para tanto, delegar poderes a colaboradores não candidatos;

VII. Elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e as cédulas eleitorais;

VIII. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos deste estatuto, quanto a eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos eleitores os recursos eventualmente interpostos;

IX. coordenar a apuração dos votos;

X. Proclamar o resultado eleitoral e dar posse a diretoria executiva e conselho fiscal eleito;

XI. Coordenar o trabalho de composição da diretoria e Conselho Fiscal, caso haja mais de uma chapa concorrente, desde que seja observado o que dispões ao presente neste edital. (Seja respeitado a disputa por chapas);

XII. Redigir a ata de todo o trabalho eleitoral no livro de atas da ASPES-PINDORAMA, aclamar eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos apurados na eleição;

XIII. Organizar o ato de posse de diretoria e Conselho Fiscal eleito.

Parag. 1o - Só terão direito a voto os sócios Fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, até 10 (dez) dias antes do pleito e que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de residência na comunidade, pelo menos 12 (doze) meses como sócio da associação.

Parag. 2o - Não será permitido em qualquer hipótese voto por procuração.

Parag. 3o - Em caso de chapa única a eleição deverá ser por aclamação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS
CPF: 999.151.113-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2010.
Emitida às 17:27:32 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **A88B.90C5.5F4E.C717**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.